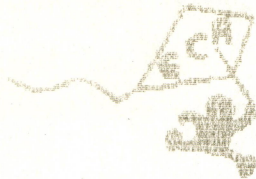


Conselho Tutelar Perus/Antanópolis



Lei Fed. 8069/090 / Lei Min. 11123 – Em defesa dos direitos da criança e adolescente
Av. Fiorelli Peccicacco, 359A Jd. Adelfiore Perus / CEP 05201-050 S. Paulo SP – Tel. 3917-0823 /3915-3000

São Paulo, 16 de janeiro de 2004.

À
Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares

A/C. Coordenação

Ofício Nro 073/04

Vimos pelo presente informar que o pagamento dos Conselheiros pertencentes a este conselho foi:

Marília Cristina: R\$ 1.074,40

João Batista: R\$ 1.074,40

Élia Ines: R\$ 1.074,40

Maria de Fátima: R\$ 1.074,40

Jandira Ribeiro: R\$ 1.074,40

Ou seja, levando-se em consideração que os créditos depositados nos meses anteriores foi de R\$ 1.303,00, ficou em haver o valor de R\$ 228,60.

Sendo o que tínhamos a informar

Atenciosamente

Jandira R. Paula da Silva
JANDIRA R. PAULA DA SILVA
R.G.: 5.125.823 7
Conselheira Tutelar da Criança
e do Adolescente - Região Perus

Marília Cristina P. de S.
Marília Cristina P. de S.
RG 19 143 669-3
Conselheira Tutelar
PERUS

Maria de Fátima Souza e Souza
MARIA DE FÁTIMA SOUZA E SOUZA
RG 9 751 201
Conselheira Tutelar
PERUS

Élia Ines
Élia Ines de Arvelo de Souza
RG 17 421 910-6
Conselheira Tutelar
PERUS

СЕРТИФИКАТ
№ 10/100

ИЗДАНО В
1910 ГОДУ

СЕРТИФИКАТ
№ 10/100

СЕРТИФИКАТ
№ 10/100

СЕРТИФИКАТ
№ 10/100





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



São Paulo, 28 de janeiro de 2004.
Ofício nº 39/CMDCA/SP/04

Referência: Ofício FMDCA/SP nº 05/2004, de 19.01.04

**Assunto: Solicitação de veículo para acompanhamento das ações do
FDCA de Marsilac**

O CMDCA/SP vem prestar os seguintes esclarecimentos sobre a solicitação acima referenciada.

O Decreto Municipal nº 43.135, publicado no DOM de 25.04.2003, que dá nova regulamentação à Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, no seu Artigo 2º, VI, parág. 2º. estabelece que "a gestão administrativa dos recursos do FUMCAD será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social".

O Artigo 6º reza que "a gestão administrativa dos recursos do FUMCAD abrange: ... II - a contratação, fiscalização e **controle dos serviços** de locação de veículos para os Conselhos Tutelares (grifo nosso).

Em contato com a SAS, área jurídica, fomos informados:

- Que o uso dos veículos deve ser dentro do horário de trabalho;
- De segunda a sexta-feira, ou em caráter excepcional ou de urgência do CMDCA, o que não se caracteriza;
- Não se trata de uma prestação de serviços para o Conselho Municipal de Direitos;
- Que o assunto é de interesse do Fórum Municipal de Defesa.

Face ao acima exposto, não podemos dispor do veículo solicitado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Renovando votos de estima e consideração,

Atenciosamente,


Teresinha Sarteschi Rafael Pinto
Presidente - CMDCA/SP

**Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de São Paulo**
Sra. Isis S. Longo
Comissão Executiva

